

AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL
Processo n° 108/2010
Pregão Eletrônico n° 50/2010

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para materiais de consumo diverso – medicamentos, para possíveis aquisições nos exercícios de 2010 e 2011.
INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 18/12/2010 às 08h00min para todos os lotes de todas as etapas.

LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:

Primeira Etapa: Lotes de 01 ao 30 dia 29/12/2010 às 08h00min.

Segunda Etapa: Lotes de 31 ao 60 dia 30/12/2010 às 08h00min.

Terceira Etapa: Lotes de 61 ao 90 dia 03/01/2011 às 08h00min.

Quarta Etapa: Lotes de 91 ao 120 dia 05/01/2011 às 08h00min.

Quinta Etapa: Lotes de 121 ao 139 dia 06/01/2011 às 08h00min.

ABERTURA DE PROPOSTAS:

Primeira Etapa: Lotes de 01 ao 30 dia 29/12/2010 às 09h00min.

Segunda Etapa: Lotes de 31 ao 60 dia 30/12/2010 às 09h00min.

Terceira Etapa: Lotes de 61 ao 90 dia 03/01/2011 às 09h00min.

Quarta Etapa: Lotes de 91 ao 120 dia 05/01/2011 às 09h00min.

Quinta Etapa: Lotes de 121 ao 139 dia 06/01/2011 às 09h00min.

SESSÃO DE DISPUTA:

Primeira Etapa: Lotes de 01 ao 30 dia 29/12/2010 às 14h30min.

Segunda Etapa: Lotes de 31 ao 60 dia 30/12/2010 às 14h30min.

Terceira Etapa: Lotes de 61 ao 90 dia 03/01/2011 às 14h30min.

Quarta Etapa: Lotes de 91 ao 120 dia 05/01/2011 às 14h30min.

Quinta Etapa: Lotes de 121 ao 139 dia 06/01/2011 às 14h30min.

LOCAL: Município de Lavras do Sul no seguinte endereço eletrônico:

www.pregaobanrisul.com.br

Edital e seus anexos disponível ainda no site oficial do Município:

www.lavrasdosul.rs.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: MÍNIMO UM ANO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: A condição expressa no edital.

Lavras do sul, 23 de novembro de 2010.

Maria de Lourdes Teixeira Gonçalves

e-mail: mltgon@hotmail.com

Pregoeira Oficial

Portaria 004/2010

PREGÃO ELETRÔNICO nº 50/2010

Sistema de Registro de Preços para materiais de consumo diverso – Medicamentos Farmácia Básica, para possíveis aquisições no exercício de 2010 e 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta Licitação na modalidade de Pregão (eletrônico), nos termos da **Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e do Decreto Municipal nº 4960 de 07 DE Outubro de 2008** com aplicação subsidiária da **Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores**, para **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – Aquisição de Medicamentos para a Farmácia Básica, conforme especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I), o qual passa a ser parte integrante do presente Edital, devendo ser observadas as seguintes disposições:**

Anexo I – Termo de Referência e que se processará na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com o critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO POR LOTE .

1. OBJETO:

1.1 – O objeto da presente licitação é a seleção de propostas visando o **Sistema de Registro de Preços** de material de consumo diverso – medicamentos, para possíveis aquisições nos exercícios de 2010 e 2011.

os quais poderão ser utilizados pela Administração para aquisição em contratos futuros.

1.2 - Os produtos a serem registrados constam no ANEXO I deste edital, Termo de Referência, que faz parte integrante do mesmo.

1.3 – As quantidades constantes no ANEXO I deste edital poderão não ser adquiridas pelo Município. Se adquiridas, serão fornecidas pela(s) licitante(s) vencedora(s), mediante emissão de ordem de fornecimento (empenho), de acordo com o disposto neste edital, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

2 - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A validade dos preços registrados será de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços..

3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.2 – Os recursos orçamentários para fazer frente as despesas da presente licitação serão indicados quando da emissão das Notas de Empenho.

4. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que estiverem cadastradas e habilitadas junto à Seção de Cadastro da CELIC - Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido neste edital.

5. CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dos Licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul – CELIC, de acordo com a *Instrução Normativa n.º 002/2004* daquele órgão.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema (CELIC) implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao

Município de Lavras do Sul, à CELIC, à PROCERGS ou ao BANRISUL responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC e ao Departamento de Licitações e Contratos do Município, para imediato bloqueio de acesso.

6. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

6.1 – Para fins de habilitação, o autor da melhor proposta deverá encaminhar, original ou cópia autenticada no prazo máximo de 05 (dois) dias úteis a contar da sessão do Pregão os documentos relativos ao Contrato ou Estatuto Social da empresa, cartão do CNPJ, juntamente com as Certidões Negativas de Débitos do INSS, FGTS e Municipal da sede da empresa.

6.2. Os documentos solicitados deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração Municipal, publicação em órgão da Imprensa Oficial ou com original para que se proceda à autenticação.

6.3. DECLARAÇÃO da proponente de que não pesa contra si declaração de **INIDONEIDADE** expedida por órgão da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** de qualquer esfera, conforme modelo (anexo II).

6.4. Declaração de que cumpre o disposto no inciso **XXXIII do art. 7º** da Constituição Federal, conforme modelo (anexo III),

6.5. Minuta da Ata de Registro de Preços, conforme Anexo IV.

7. PROPOSTA

7.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras a sua proposta e lances.

7.2. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3. A **Proposta de Preço** deverá consignar expressamente, os **valores unitários e totais** dos bens, em moeda nacional. Nos preços deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, eventuais fretes obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço do bem.

7.4. O **valor unitário** do lote será considerado para a fase de lances.

7.5. Cronograma com o prazo de entrega dos bens, se houver.

7.6. A validade da proposta será de, no mínimo, 01 (um) ano, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

7.7. As propostas deverão atender integralmente o **Termo de Referência** (Anexo I) deste Edital.

7.8. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes nos **preços totais** ofertados até, no máximo, **duas casas decimais** após a vírgula, conforme Sistema Monetário Nacional.

7.9. Prazo de entrega conforme o especificado no Termo de Referência.

7.10. Não serão aceitos preços totais com mais de dois dígitos após a vírgula, sendo a proposta desclassificada quanto ao respectivo item.

8. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, com a divulgação das propostas de preço recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com o **Termo de Referência - Anexo I**, deste Edital.

8.2. Incumbirá aos Licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e a responsabilidade pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.

8.3. Os Licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro.

8.4 Será considerada aceitável a proposta que:

a) atenda a todos os termos deste Edital;

b) contenha preço compatível com os praticados no mercado.

Parágrafo Único. Constatada a existência de proposta(s) inexequível (eis) o Pregoeiro excluirá o Licitante da etapa de lances.

8.5. Aberta à etapa competitiva, os Licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do provedor eletrônico.

8.6. Os Licitantes poderão, durante o horário fixado para recebimento de lances, oferecerem lances sucessivos, com valores inferiores ao último lance registrado no sistema.

8.7. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo o lance recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor.

8.8. Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais Licitantes, sendo vedada à identificação do detentor do lance, conforme item 9.3 supracitado.

8.9. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá o período de tempo de **até 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

Parágrafo Único. A sessão pública do Pregão só estará concluída após declarados os vencedores do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos Licitantes manterem-se conectados ao sistema até o final desta etapa.

8.10. O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação.

8.11. Em havendo desconexão entre o Pregoeiro e os demais Licitantes por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

8.12. Quando houver desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema permanecer acessível aos Licitantes para recepção dos lances, quando

possível à retomada do certame pelo Pregoeiro os atos até então praticados serão considerados válidos.

8.13. O Pregoeiro poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.

8.14. O Pregoeiro anunciará o Licitante de melhor lance, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.15. O Licitante detentor do melhor lance deverá encaminhar, **no prazo de até 5 (cinco dias)**, à Equipe de Apoio do Pregoeiro na Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, R. Cel. Meza, 373 – centro – CEP 97390-000 a documentação relacionada no item 06 (seis).

8.16. O Licitante deverá encaminhar os originais da documentação, bem como da proposta, devidamente assinada pelo representante legal, no seguinte endereço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE Lavras do Sul

Setor de Licitações

A/C Pregoeiro

Processo 108/2010 - PE - 50/2010

Rua Coronel Mesa 373 Centro CEP 97390-000

Lavras do Sul RS

8.17. Em sendo habilitado, o Licitante será considerado vencedor.

8.18. A proposta final, com o valor do lance aceito no Pregão, também poderá ser anexada ao Sistema Eletrônico do Banrisul, em campo próprio.

9- PRAZO E FORMA PARA A ENTREGA:

9.1 - Os itens ora licitados deverão ser entregues 05 (cinco) dias imediatamente após a solicitação da Secretaria competente, CONFORME SUA NECESSIDADE.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados até o 5^o .dia do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/ Fatura

10.2. A forma de pagamento do Município de Lavras do Sul é por empenho.

10.3. Somente serão pagos os valores correspondentes aos bens/serviços efetivamente entregues/realizados e atestados, mediante aposição de assinatura do servidor responsável pela fiscalização do Processo e futuros contratos, neste caso a servidora Liliane – responsável pelo atendimento da farmácia.

10.4. O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

11 – DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

11.1 – Não haverá reajuste de preços durante a vigência do Registro de Preços de que trata o presente Edital.

11.2 – Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou bens tabelados por órgãos oficiais competentes ou nos casos de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes, os preços registrados poderão ser atualizados de conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o art.65,II “D”, da Lei 8.666/93 e alterações em vigor.

11.2.1 – Na hipótese prevista acima, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.

11.3 – O beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, através de solicitação formal ao Município, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos, que serão analisados e julgados pelo Município.

11.4 – Independentemente da solicitação de que trata o item 12.2, a Administração poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da sua publicação na imprensa oficial do Município.

11.5 – O preço alterado não poderá ser superior ao praticado no mercado.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 – O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado pelo prazo de 01 (um) ano, facultado a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

12.1.1 – Pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar a sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

12.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

12.2 – A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no subitem 12.1.1 será feita por correspondência com aviso de recebimento (AR), juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

12.3 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

12.4 – A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 30 (trinta) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento pelos preços registrados, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

12.5 – Se por culpa do fornecedor, quando do recebimento da ordem de fornecimento (empenho), houver atraso superior a dez dias úteis na entrega do(s) produto(s), garantida a defesa prévia, sofrerá ele as seguintes penalidades:

12.5.1 - Por atraso superior a 10 (dez) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;

12.5.2 – Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15%(quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

12.5.3 – A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

12.5.4 As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

12.5.5 A ocorrência das hipóteses previstas nos subitens 2.1.2 e 2.1.3 desta Cláusula, além da aplicação da multa poderão ser aplicadas sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei 8666/93, conforme segue:

12.5.6 Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano no caso de inexecução parcial do contrato;

12.5.7 Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos no caso de inexecução total do contrato;

12.5.8 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos de determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação após o ressarcimento da Administração dos prejuízos resultantes da inexecução parcial ou total do Contrato.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.2 - A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Municipal e/ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

13.3 - Os órgãos e/ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

13.4 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas.

13.5 - A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos em que as aquisições se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.

13.6 - A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

13.7 - Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

13.8 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13.9 - Aplicam-se aos contratos decorrentes do registro de preços o disposto no Capítulo III e aos participantes do procedimento do registro de preços ou contratados o disposto no Capítulo IV, ambos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no que couber.

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão aquele que não se manifestar em até 02 (dois) dias úteis anteriores a data prevista para a abertura da sessão do Pregão, apontado as falhas e irregularidades que o viciaram.

14.2. Dos demais atos relacionados com o Pregão, ao final da sessão pública, qualquer Licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo a síntese de suas razões, em formulário eletrônico específico, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

14.3. A falta de manifestação, conforme acima especificado, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto ao vencedor.

14.4. Não serão aceitos como recursos às alegações que não se relacionem às razões indicadas pelo Licitante recorrente na sessão pública.

14.5. O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. Os autos deste Processo permanecerão franqueados aos interessados, junto ao Setor de Compras e Licitação na Prefeitura Municipal de Lavras do Sul-RS na Rua Coronel Mesa 373 Centro CEP 97390-000

14.7. A apresentação de impugnação ou recurso, após o prazo estipulado no subitem anterior, receberá tratamento de mera informação.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital deverão ser dirigidas por escrito ao Pregoeiro, através do e-mail comlic@lavrasdosul.rs.gov.br com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para a abertura da sessão pública.

15.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas, encontrar-se-ão à disposição dos interessados no site: www.pregaoonlinebanrisul.com.br e/ou no site: www.lavrasdosul.rs.gov.br

15.3. Nenhuma indenização será devida ao Licitante pela apresentação de documentação ou proposta relativa a esta Licitação.

15.4. Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

15.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento do Licitante, desde que, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os Licitantes, desde que, não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos Licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

15.8. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.9. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal** da **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte** estas **não** serão inabilitadas, podendo participar do certame licitatório.

16.9.1. Antes da adjudicação do lote a vencedora, sendo ela **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte**, será verificada sua regularidade fiscal.

15.9.2. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal será aberto prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para apresentar a regularização da restrição. Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.

15.9.3. A não regularização da documentação no prazo previsto do item 16.9.2 implicará em decadência ao direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para a adjudicação do objeto, assinatura do contrato (quando for o caso) ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

15.10. A participação nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

15.11. O Município de LAVRAS DO SUL adjudicará o objeto desta Licitação a **um ou mais Proponentes**, reservando-se, entretanto, o direito de contratar parcialmente o objeto, sem que advenha disto, direito a qualquer reivindicação ou indenização.

15.12. A apresentação da proposta será a evidência de que o Licitante examinou e aceitou completamente as normas desta Licitação, e que obteve da PMLS todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, instruções e regulamentos necessários.

15.13. Fazem parte integrante deste edital o **Termo de Referência – Anexo I**, a **Declaração de Inidoneidade – Anexo II**, a **Declaração que não emprega menor – Anexo III** e a **Minuta de Ata de Registro de Preços – Anexo IV**.

Lavras do Sul,.....de2010.

Maria de Lourdes Teixeira Gonçalves
Pregoeira - Port. 004/2010

Paulo Alcides Vidal de Souza
Prefeito Municipal
PREGÃO ELETRÔNICO nº 50/2010

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Início da Sessão de Disputa: -----/2010

Local: Município de LAVRAS DO SUL

1. **Objeto: Registro de Preços** – Sistema de Registro de Preços para materiais de consumo diverso – Medicamentos Farmácia Básica, para possíveis aquisições no exercício de 2011.
2. **Justificativa:** Necessita-se registrar preços de materiais de consumo diverso – Medicamentos, para agilizar o processo de compras, sendo que, com os preços registrados, não há necessidade de licitação na ocasião da compra propriamente dita, tornando-se mais fácil manter os estoques atualizados, de acordo com as necessidades da demanda por parte das receitas médicas.
3. **Prazo de Entrega:** Os materiais deverão ser entregues em 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho solicitado pela secretaria competente, conforme sua necessidade.
4. **Local de entrega:** Secretaria Municipal de Saúde:
Endereço: Posto de Saúde - Av. Nove de Maio, 141, fundos do Hospital
CEP 97390-000 Lavras do Sul/RS .
5. **Pagamento:** O pagamento deverá ser feito em depósito bancário, na conta devidamente identificada pela empresa na Nota Fiscal, e será efetuado até o 5º dia do mês subsequente após o recebimento da Nota/Fatura.
6. **Fiscal do Processo e Futuros contratos:** Liliane.
7. **Das penalidades:** de acordo com o item 12 e seus subitens, no Edital.
8. **Especificações e Quantidades:**

EXERCÍCIO DE 2011

Lote	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VL SUG	ESP
01	ÁCIDO ACETIL SALICÍLICO 100 MG	COMP	100.000	0,02	MED
02	ÁCIDO ACETIL SALICÍLICO 500 MG	COMP	12.000	0,02	MED
03	ÁCIDO FÓLICO 5 MG	COMP	5.000	0,04	MED
04	ÁCIDO FÓLICO SOL ORAL 0,2MG/ML	FRSC	1.000	2,20	MED
05	ÁCIDO VALPRÓICO 250 MG	COMP	15.000	0,38	MED
06	ÁCIDO VALPRÓICO 500 MG	COMP	10.000	0,44	MED
07	ALENDRONATO SÓDICO 10 MG	COMP	5.000	0,12	MED
08	ALENDRONATO SÓDICO 70 MG	COMP	1.000	0,36	MED
09	AMODIPINO 5 MG	COMP	5.000	0,01	MED
10	AMODIPINO 10 MG	COMP	5.000	0,02	MED
11	ATENOLOL 50 MG	COMP	100.000	0,03	MED
12	ATENOLOL 100 MG	COMP	60.000	0,03	MED
13	ALOPURINOL 300 MG	COMP	5.000	0,05	MED
14	AMIODARONA 200 MG	COMP	6.000	0,18	MED
15	AMITRIPTILINA 25 MG	COMP	24.000	0,03	MED
16	AMOXACILINA 500 MG	CAPS	30.000	0,09	MED
17	AMOXACILINA SUSP ORAL 250 MG/5ML/60ML	FRSC	2.000	0,99	MED
18	AZITROMICINA 500 MG	COMP	3.000	0,25	MED
19	BENZILP. BENZAT PÓ SOL INJ 1.200.000 UI C/ DILUENTE	AMP	1.000	1,46	MED
20	BENZILP. BENZAT PÓ SOL INJ 600.000 UI C/ DILUENTE	AMP	1.000	1,25	MED
21	BENZ. PROC. POTÁS. PÓ SOL INJ 400.000 UI C/ DILUENTE	AMP	6.000	0,49	MED

22	BIPERIDENO 2 MG	COMP	10.000	0,05	MED
23	BIPERIDENO 4 MG	COMP	3.000	0,07	MED
24	BIPERIDENO INJ	AMP	1.000	1,99	MED
25	BECLOMETASONA DIPROIATO SOL INAL OU AEROSOL 50 UG/DOSE	FRSC	50	8,50	MED
26	BECLOMETASONA DIPROIATO SOL INAL OU AEROSOL 250 UG/DOSE	FRSC	50	9,80	MED
27	BROMETO DE IPATRÓPIO SOL INAL 0,25MG/ML	FRSC	24	0,50	MED
28	CAPTOPRIL 50 MG	COMP	150.000	0,02	MED
29	CAPTOPRIL 25 MG	COMP	260.000	0,09	MED
30	CARBAMAZEPINA 200 MG	COMP	24.000	0,05	MED
31	CARBAMAZEPINA SOL ORAL 20 MG/ML	FRSC	50	3,50	MED
32	CARBONATO DE CÁLCIO 500 MG	COMP	36.000	0,65	MED
33	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG	COMP	30.000	0,15	MED
34	CEFALEXINA 500 MG	COMP	30.000	0,25	MED
35	CEFALEXINA SUSP ORAL 250 MG/5 ML/60 ML	FRSC	2.000	3,50	MED
36	CETOCONAZOL 200 MG	COMP	10.000	0,06	MED
37	CIPROFLOXACINA 500 MG	COMP	4.000	0,09	MED
38	CLORPROMAZINA 100 MG	COMP	50.000	0,11	MED
39	CLORPROMAZINA 25 MG	COMP	2.000	0,40	MED
40	CLORPROMAZINA SOL ORAL 40 MG/ML	FRSC	200	2,20	MED
41	CLORETO DE SÓDIO+ BENZALCONIO SOL NASAL 9%+0,1% FRSC 30 ML	FRSC	300	0,38	MED
42	CODEINA + PARACETAMOL 30 MG + 500 MG	COMP	3.000	0,25	MED
43	COMPLEXO B	COMP	2.000	0,40	MED
44	DEXAMETASONA CREME 0,1% 10 G	BISN	6.000	0,72	MED
45	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2 MG	COMP	6.000	0,02	MED
46	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO SOL ORAL 0,4MG/ML	FRSC	3.000	2,35	MED
47	DIPIRONA SÓDICA SOL ORAL 500 MG/ML	frsc	5.000	3,80	MED
48	DIAZEPAN 10 MG	COMP	40.000	0,03	MED
49	DIAZEPAN 5 MG	COMP	30.000	0,02	MED
50	DIGOXINA 0,25 MG	COMP	6.000	0,06	MED
51	DISSULFIRAN 250 MG	COMP	10.000	0,40	MED
52	DOXICICLINA 100 MG	COMP	500	0,08	MED
53	ENALAPRIL MALEATO 20 MG	COMP	40.000	0,02	MED
54	ESPIRONOLACTONA 25 MG	COMP	5.000	0,08	MED
55	ESTRIOL CREME VAGINAL	BISN	200	7,98	MED
56	ESTROGÊNIO CONJUGADOS 0,625 MG	COMP	5.000	0,22	MED
57	ESTROGÊNIO CONJUGADOS CREME 0,625 MG bsn 25 g	BISN	200	6,15	MED
58	FLUOXETINA CLORIDRATO 20 MG	COMP	36.000	0,03	MED
59	FENITOÍNA 5%	AMP	200	0,45	MED
60	FENITOÍNA 100 MG	COMP	5.000	0,04	MED
61	FENOBARBITAL 100 MG	COMP	1.000	0,06	MED
62	FENOBARBITAL SOL ORAL 40MG/ML GOTAS	FRSC	3.000	0,89	MED
63	FENOTEROL SOL INAL 5 MG/ML FRSC 30 ML	FRSC	50	1,97	MED
64	FUROSEMIDA 40 MG	COMP	40.000	0,02	MED
65	GENTAMICINA SOL OFTALMICA 0,3% GOTAS	FRSC	5	8,77	MED
66	GLIBENCLAMIDA 5 MG	COMP	50.000	0,02	MED
67	HALDOL DECANOATO SOL INJ	AMP	3.000	6,78	MED
68	HALOPERIDOL 5 MG	COMP	30.000	0,03	MED
69	HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG	COMP	20.000	0,02	MED
70	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	COMP	20.000	0,01	MED
71	HIDRÓX. ALUMÍNIO+ MAGNÉSIO SUSP ORAL 35,6+37MG/ML	FRSC	6.000	1,28	MED
72	HIOSCINA 10 MG	COMP	10.000	0,08	MED
73	IBUPROFENO 300 MG	COMP	60.000	0,04	MED

74	IBUPROFENO 600 MG	COMP	30.000	0,05	
75	IBUPROFENO SUSP ORAL 20 MG/ML	FRSC	5.000	8,70	
76	IMIPRAMINA CLORIDRATO 10 MG	COMP	2.000	0,20	MED
77	IMIPRAMINA CLORIDRATO 25 MG	COMP	40.000	0,04	MED
78	ISOSSORBIDA DINITRATO 20 MG	COMP	60.000	0,45	MED
79	ISOSSORBIDA DINITRATO 40 MG	COMP	30.000	0,99	MED
80	ISOSSORBIDA DINITRATO SUBLINGUAL 5 MG	COMP	5.000	0,08	MED
81	ISOSSORBIDA DINITRATO 10 MG	COMP	60.000	0,017	MED
82	LEVODOPA 250 MG+ CARBIDOPA 25 MG	COMP	500	0,76	MED
83	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	COMP	50.000	0,06	MED
84	LEVOMEPRIMAZINA 100 MG	COMP	30.000	0,33	MED
85	LEVOTIROXINA 100MCG	COMP	2.000	0,20	MED
86	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG	COMP	1.000	0,10	MED
87	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG	COMP	1.000	0,09	MED
88	LORATADINA 10 MG	COMP	5.000	0,03	MED
89	LORATADINA SOL ORAL 5 MG/5 ML VD 100ML	FRSC	500	1,07	MED
90	MEBENDAZOL 100 MG	COMP	6.000	0,03	MED
91	MEBENDAZOL SUSP ORAL 20MG/ ML 30 ML	FRSC	2.000	0,67	MED
92	MEDROXIPROGESTERONA 2,5 MG	COMP	2.000	0,25	MED
93	METFORMINA 850 MG	COMP	60.000	0,03	MED
94	METILDOPA 500 MG	COMP	40.000	0,25	MED
95	METILDOPA 250 MG	COMP	60.000	0,22	MED
96	METOCLOPRAMIDA 10 MG	COMP	1.000	0,0132	MED
97	METOCLOPRAMIDA SOL ORAL 4 MG/ML FRSC 10 ML	FRSC	1.000	0,95	MED
98	METOPROLOL TARTARATO 100 MG	COMP	6.000	0,30	MED
99	METRONIDAZOL SOL 100 ML	FRSC	3.000	1,49	MED
100	METRONIDAZOL 250 MG	COMP	3.000	0,05	MED
101	METRONIDAZOL 500 MG	COMP	5.000	0,10	MED
102	METRONIDAZOL CREME VAGINAL 5% TB 50 G	BISN	500	1,88	MED
103	MICONAZOL CREME VAGINAL 2% TB 80 G	BISN	300	6,90	MED
104	NEOMICINA+BACITRACINA POM 5 MG+250UI/G TB 10 GR	BISN	6.000	1,39	MED
105	NIFEDIPINA 10 MG	COMP	10.000	0,04	MED
106	NIMODIPINA 30 MG	COMP	30.000	0,66	MED
107	NISTATINA CREME VAG 100.000UI	BISN	4.000	1,18	MED
108	NISTATINA SOL ORAL 100.000 UI/ML VD 50 ML	FRSC	3.000	1,20	MED
109	OMEPRAZOL 20 MG	COMP	60.000	0,0240	MED
110	PARACETAMOL 500 MG	COMP	15.000	0,06	MED
111	PARACETAMOL SOL ORAL 200MG/ML FR 15 ML	FRSC	2.000	0,39	MED
112	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100 MG	COMP	500	0,07	MED
113	PERMETRINA LOÇÃO 5%/ML FR 60 ML	FRSC	10.000	0,87	MED
114	PREDNISOLONA SOL ORAL 15 MG/5 ML/60 ML	FRSC	500	3,37	MED
115	PREDNISONA 20 MG	COMP	20.000	0,04	MED
116	PREDNISONA 5 MG	COMP	10.000	0,02	MED
117	PROMETAZINA 25 MG	COMP	12.000	0,03	MED
118	PROMETAZINA CLORIDRATO SOL INJ25MG/ML	AMP	300	2,23	MED
119	PROPRANOLOL 40 MG	COMP	60.000	0,01	MED
120	RANITIDINA CLORIDRATO 150 MG	COMP	60.000	9,50	MED
121	RETINOL + CALCIFEROL (VIT A+D) SOL ORAL GTS1.000	FRSC	50	1,60	MED
122	SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL ENV 27,9 GR	ENVEL	1.000	0,1896	MED
123	SALBUTAMOL 4 MG	COMP	1.000	0,34	MED
124	SALBUTAMOL SOL ORAL 2 MG/5 ML/100ML	FRSC	1.000	0,99	MED
125	SINVASTATINA 10 MG	COMP	3.000	0,02	MED
126	SINVASTATINA 20 MG	COMP	100.000	0,06	
127	SINVASTATINA 40 MG	COMP	30.000	0,07	MED
128	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML	FRSC	300	3,29	MED

129	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250 ML	FRSC	500	1,99	MED
130	SULFAM. + TRIMETROPINA 400 MG+ 80 MG	COMP	15.000	0,06	MED
131	SULFAM. + TRIMET. SUSP ORAL 40MG+8MG/5ML	FRSC	1.000	0,68	MED
132	SULFATO FERROSO 40 MG	COMP	1.000	0,03	MED
133	SULFATO FERROSO SOL ORAL 25 MG/ML GTS	FRSC	200	3,78	MED
134	SULFATO FERROSO XAROPE	FRSC	50	6,15	MED
135	TIMOLOL MALEATO COLÍRIO 0,25%	FRSC	100	6,98	MED
136	TIMOLOL MALEATO COLÍRIO 0,5%	FRSC	100	5,89	MED
137	VALPROATO DE SÓDIO 250 MG/ 5 ML/ 100 ML	FRSC	100	2,00	MED
138	VERAPAMIL 80 MG	COMP	60.000	0,07	MED
139	FITAS PARA TESTE DE GLICEMIA, ACOMPANHADOS DE 12 APARELHOS COMPATÍVEIS, EM REGIME DE COMODATO.	UNID.	13.000	716,00	

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa _____,
através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF
_____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente).

DECLARA, para fins de direito, na qualidade de **PROPONENTE** da Licitação instaurada pelo **MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL**, Processo Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 50/2010**, que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar com o **PODER PÚBLICO** em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

..... de de 2010.

***ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO
E CARIMBO DA EMPRESA***

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)

PREGÃO ELETRÔNICO nº 50/2010

ANEXO III

DECLARAÇÃO

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), _____ **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo **MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n° 50 /2010**, que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos, conforme o Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

, de de 2010.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO
E CARIMBO DA EMPRESA**

*(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada
ou com o original para que se proceda à autenticação)*

MINUTA ATA REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO 50/2010

Aos dias do mês de de 2010, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro a empresa, representada pelo, com sede na, CNPJ, simplesmente denominada FORNECEDOR, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, e homologada às fls., referente à **Pregão Eletrônico nº 50/2010** Para **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de **MEDICAMENTOS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em Conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nos termos da Lei 8.666/93, com suas alterações e Decreto Municipal nº 4.686/2007 consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. O objeto da presente Ata é o Registro dos Preços de Aquisição de Material de consumo diverso - **MEDICAMENTOS** - para atender as necessidades Da Farmácia Básica, conforme descrição, marcas e preços constantes do **Processo 108/2010 Pregão Eletrônico n.º 50/2010**.

CLÁUSULA II - DO PREÇO

1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administrativos, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

CLÁUSULA III - DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

1. Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados pelo IGPM ou pelo índice que lhe vier a substituir após 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta.

2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Autoridade Competente desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

4. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

5. O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

6. O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: Processo protocolado no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de LAVRAS DO SUL e encaminhamento a Autoridade Competente com todos os documentos de que trata o item 3 acima.

7. Independentemente do disposto no item 3, a Autoridade

Competente poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial de LAVRAS DO SUL.

CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS

1. O FORNECEDOR **poderá** ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pela Secretaria Competente, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de LAVRAS DO SUL.

2. O prazo de validade de registro de preços será de 12 (doze) meses oficiais, contado da assinatura da presente ata.

3. Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será solicitado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.

CLÁUSULA V - DOS PAGAMENTOS

1. O pagamento de cada compra será efetuado em até o 5º dia do mês subsequente após o recebimento da Nota/Fatura .

2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IGPM mensal incidente “pro rata die” desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IGPM será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

3. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

CLÁUSULA VI - DA CONTRATAÇÃO

1. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o Decreto Municipal nº 4.686/2007.

2. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

3. O MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º, do artigo 62, da Lei 8.666/93.

4. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

5. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o

MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pela Secretarias do Município.

7. As regras estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços serão o regramento das obrigações contratuais decorrentes da Nota de Empenho (Contrato).

8. As licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender o contratado constante na Nota de Empenho, independente do valor, sob pena de penalização.

CLÁUSULA VII - DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO

1. O objeto será recebido provisoriamente pela Secretária Competente, onde deve ser efetuada a entrega ou por servidor designado pela Administração para recebimento do objeto contratado. (Neste caso a servidora Liliane)

2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, expedido por servidor designado da pela Secretaria Competente.

3. O prazo para a emissão do TERMO E RECEBIMENTO DEFINITIVO será de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório.

4. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de até 7 (sete) dias, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

5. O FORNECEDOR deverá entregar os bens nos locais determinados no instrumento contratual.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata do Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração.

2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às Detentoras da Ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

2.1 MULTA

2.1.1 por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;

2.1.2 em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10%(dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;

2.1.3 transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15%(quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

2.1.4 a penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos

pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

2.1.5 As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

3. A ocorrência das hipóteses previstas nos subitens 2.1.2 e 2.1.3 desta Cláusula, além da aplicação da multa poderão ser aplicadas sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei 8666/93, conforme segue:

3.1 Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano no caso de inexecução parcial do contrato;

3.2 Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos no caso de inexecução total do contrato;

3.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos de determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação após o ressarcimento da Administração dos prejuízos resultantes da inexecução parcial ou total do Contrato.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidências das sanções previstas no Edital, no Decreto Municipal N° 4.686//2007 na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei 8.666/93.

4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - pelo MUNICÍPIO, quando:

a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;

b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar a Ata de Registro de Preços e/ou o contrato decorrente do registro de preços;

c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

e) por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

II - pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

5. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

CLÁUSULA XI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE BENS COM PREÇOS REGISTRADOS

1. Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços os recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Turismo, indicadas na requisição de despesa, quando da efetiva compra.

2. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal ou a quem delegar competência.

CLÁUSULA XII - DO FORO

1. Fica eleito o Foro da cidade de LAVRAS DO SUL RS para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata, o Edital Pregão Eletrônico 50/2010 para Registro de Preços e a proposta da empresas conforme tabela abaixo, classificada em 1º lugar, nos **LOTES** da licitação.

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo Decreto Municipal nº 4.686/2007 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

LAVRAS DO SUL de de 2010.

Paulo Alcides Vidal de Souza
Prefeito Municipal

Empresa Detentora do Preço Registrado
(Futura contratada)